



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Considerando que não houve o cumprimento da Cláusula 3<sup>a</sup> do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, qual seja o pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá, a título de compensação pelos danos morais coletivos;

Considerando o teor do Ofício nº 02/2013 do Clube Atlético Seleto, através do qual justifica que não houve a compensação dos danos morais coletivos, pois o Presidente do à época da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não repassou tal obrigação assumida aos seus sucessores;

Considerando que através do mencionado ofício, o atual Presidente do Clube Atlético Seleto manifesta interesse em adimplir a obrigação assumida por seu antecessor;

Considerando, ainda, que as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta foram devidamente cumpridas pelo compromissário e que não há notícias de novos danos ambientais promovidos pelo Clube Atlético Seleto;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o CLUBE ATLÉTICO SELETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.182.535/0001-20, com sede na rua Baronesa do Cerro Azul, nº 1321,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

bairro Centro, município de Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0103.09.000096-1 (antigo Inquérito Civil nº 15/2009), a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

**Cláusula 1º** - O compromissário **CLUBE ATLÉTICO SELETO** ratifica as obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 28 de julho de 2009;

**Cláusula 2ª** - O compromissário **CLUBE ATLÉTICO SELETO**, a título de compensação por danos morais coletivos ocasionados pela poluição sonora e pela perturbação do sossego a que foi submetida à comunidade local por ocasião do show da dupla sertaneja "Fernando e Sorocaba", promovido por Claudiney Massa, se compromete a realizar o pagamento da quantia de 3.000,00 (três mil reais) em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá, a ser depositado na conta corrente nº 57.961-0, agência 259-3, Banco do Brasil, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da presente data;

**Cláusula 3ª** - Ficam substituídas as Cláusulas 3ª e 4ª do Termo de Ajustamento de Conduta pela Cláusula 2ª do presente Termo Aditivo;

**Cláusula 4ª** - O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis;

Ficam todos cientes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 13 de agosto de 2013.

ALEXANDRE GAIO

Promotor de Justiça

HERON LULLEZ

Presidente Clube Atlético Seleto

Testemunhas:

Eduardo Gobben.